



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Proposta de Lei n.º 27/XII**  
**“Orçamento do Estado para 2012”**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**CAPÍTULO XIV**

**Benefícios fiscais**

**Artigo 136.º**

[...]

1 – [...]:

«[...]

**Artigo 66.º-A**

[...]

1 – [...]:

- a) [...];
- b) As cooperativas culturais;
- c) As cooperativas de consumo;
- d) As cooperativas de habitação e construção;
- e) As cooperativas de solidariedade social;

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [Anterior n.º 6].



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

6 – São isentos de IRC:

a) Os apoios e subsídios financeiros ou de qualquer outra natureza atribuídos pelo Estado, nos termos da lei às cooperativas de primeiro grau, de grau superior ou às régies cooperativas como compensação pelo exercício de funções de interesse e utilidade públicas delegados pelo Estado;

b) Os rendimentos resultantes das quotas pagas pelas cooperativas associadas a cooperativas de grau superior.

7 – As despesas realizadas em aplicação da reserva para educação e formação cooperativas, prevista no artigo 70.º e com observância do disposto no artigo 3.º - 5.º princípio, ambos do Código Cooperativo, podem ser consideradas como gasto para efeitos da determinação do lucro tributável em IRC, no período de tributação em que sejam suportadas, em valor correspondente a 120% do respectivo total.

8 – [Anterior n.º 7]

9 – [Anterior n.º 8]

10 – [Anterior n.º 9]

11 – A usufruição dos benefícios previstos nos n.ºs 8 e 9 só pode ser revogada, ou a sua medida alterada, por deliberação das assembleias municipais em cuja circunscrição estejam situados os respectivos prédios.

12 – [Anterior n.º 11].

13 - As isenções e demais benefícios previstos neste artigo aplicam-se às cooperativas de primeiro grau, de grau superior e às régies cooperativas, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos do Código Cooperativo e demais legislação aplicável.»

2 – [...]



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lisboa, Palácio de S. Bento, 21 de Novembro de 2011

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Miguel Frasquilho

João Almeida

Duarte Pacheco

Cristóvão Crespo

**Nota Justificativa:**

Com esta alteração, pretende-se repor todos os benefícios fiscais aplicáveis às cooperativas, excepto aquelas que, por força do Memorando de Entendimento, seriam obrigatoriamente revogadas, tal como a taxa reduzida de IRC aplicável a certos tipos de cooperativas.